



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 267, de 2 de dezembro de 2005
(Lei n° 24, de 2 de dezembro de 2005)

Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o parágrafo 3° do artigo 100 da Constituição Federal, alterado pelas emendas constitucionais n° 30, de 13 de setembro de 2000 e de n° 37, de junho de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica definido em R\$ 300,00 (trezentos reais) o limite para as obrigações de pequeno valor a que alude o parágrafo 3° do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação introduzida pelas Emendas Constitucionais n° 30, de 13 de setembro de 2000, e a n° 37, de 12 de junho de 2002.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido será sempre feito por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento por meio de precatório, na forma prevista no parágrafo 3° do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2° O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento à Tesouraria Municipal, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria Judicial, demonstrando trânsito em julgado da ação respectiva e a liquidez da obrigação.

§ 1° Os pagamentos serão efetuados em obediência à ordem cronológica da inscrição junto à Tesouraria Municipal.

§ 2° Dispêndio com pagamento das obrigações previstas nesta Lei poderá ter seu crédito satisfeito em até 03 (três) parcelas mensais.

§ 3° Cada titular das obrigações previstas nesta Lei poderá ter seu crédito satisfeito em até 03 (três) parcelas mensais.

Art. 3° As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no Art. 1° desta Lei serão pagas no prazo máximo de um ano, observadas a atual ordem de inscrição.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria destinada a suportar os encargos das sentenças judiciais.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 2 de dezembro de 2005; 13° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito